



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1227/2024  
(à MPV 1227/2024)**

Suprime-se o art. 3º da Medida Provisória nº 1.227, de 2024.

**JUSTIFICAÇÃO**

O dispositivo dispõe sobre a necessária apresentação de declaração com informação sobre incentivos, renúncias, benefícios ou imunidades de natureza tributária e o valor do crédito tributário correspondente, estabelecendo condições a serem cumpridas pelas pessoas jurídicas e prevendo que a Receita Federal regulamentará as informações, condições e prazos em que as informações serão prestadas, sob pena de aplicação de penalidade incidente sobre a receita bruta da pessoa jurídica apurada no período para quem deixar de entregar ou entregar em atraso a declaração, além de estabelecer multa de 3% sobre o valor omitido, inexato ou incorreto.

Diante da dificuldade de aferição, por parte dos contribuintes, do valor exato de tais renúncias, essa multa tende a representar um forte viés arrecadatório, com uma possível multiplicidade de autuações fiscais.

Sala da comissão, 10 de junho de 2024.

**Deputado Arnaldo Jardim  
(CIDADANIA - SP)**

**Deputada Any Ortiz  
(CIDADANIA - RS)**





## Emenda à Medida Provisória (CN) (Do Sr. Arnaldo Jardim)

Prevê condições para fruição de benefícios fiscais, delega competência para julgamento de processo administrativo fiscal relativo ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, limita a compensação de créditos relativos a tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e revoga hipóteses de ressarcimento e de compensação de créditos presumidos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

Assinaram eletronicamente o documento CD248144438400, nesta ordem:

- 1 Dep. Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 2 Dep. Any Ortiz (CIDADANIA/RS)

